


FENASERHTT

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA FEVEREIRO DE 2022

Até dia	Obrigação	Histórico
03	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.01.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
03	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de janeiro/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

04	Salário de Janeiro/2022	<p>Pagamento dos salários mensais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento dos salários aos empregados.</p> <p>Notas</p> <p>(1) O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p> <p>(2) O pagamento pode ser feito no sábado (05.02.2022), em dinheiro, ou deve ser antecipado para sexta-feira (04.02.2022), se for realizado por meio de instituições financeiras.</p>
07	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em janeiro/2022 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p>
07	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Previdência, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em janeiro/2022.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4) devem prestar as informações por meio do sistema Caged, até que sejam obrigadas ao envio das informações de admissões, transferências, desligamentos e reintegrações ao eSocial. (Portaria MPT nº 671/2021, art. 144).</p>
07	Simplex Doméstico	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em janeiro/2022:</p> <p>a) da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado;</p> <p>b) da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;</p> <p>c) para o FGTS;</p> <p>d) para o pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e</p> <p>e) do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p>

07	Salário de Janeiro/2022 Domésticos	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº 150/2015 , art. 35).
10	Previdência Social (INSS) Guia de Recolhimento - Envio ao sindicato	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa à competência janeiro/2022 (Lei nº 8.870/1994 , art. 3º).
10	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de janeiro/2022 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).
14	EFD-Contribuições	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2021 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 , art. 7º).
15	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.02.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
15	IOF	Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de fevereiro/2022: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

15	CIDE	<p>Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2022 (art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.168/2000; art. 6º da Lei nº 10.336/2001):</p> <p>Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741.</p> <p>Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.</p>
15	EFD- REINF	<p>Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de janeiro/2022, pelas entidades do:</p> <p>a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões;</p> <p>b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, exceto as optantes pelo Simples Nacional; e</p> <p>c) 3º grupo, que compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pessoas jurídicas obrigadas, não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos; e - empregadores/ contribuintes pessoas físicas (exceto empregadores domésticos). <p>(Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, art. 5º, I a IV, e art. 6º).</p>
15	DCTFWEB	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de janeiro/2022, pelas entidades do:</p> <p>a) 1º grupo (entidades com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00);</p> <p>b) 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto as optantes pelo Simples Nacional); e</p> <p>c) 3º grupo (demais contribuintes não enquadrados nas letras "a" e "b" e que não sejam do 4º grupo - órgãos públicos).</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, arts. 10 e 19).</p>

15	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência janeiro/2022 devidas pelos contribuintes individuais, pelos facultativos e pelos segurados especiais que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
18	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2022, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015).</p>
18	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2022 (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).</p>
18	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência janeiro/2022, devidas por empresas ou equiparadas, incluindo as contribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> - retidas sobre cessão de mão de obra ou empreitada; - descontadas dos contribuintes individuais que lhe tenham prestado serviços; - descontadas pelas cooperativas de trabalho, dos seus associados, como contribuintes individuais. <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Notas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Produção rural - Recolhimento - Veja Lei nº 8.212/1991, arts. 22-A, 22-B, 25, 25-A e 30, incisos III, IV e X a XIII e Lei nº 8.870/1994, art. 25. 2. As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº 12.546/2011) devem recolher a contribuição correspondente no mesmo prazo.

21	Simples Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de janeiro/2022 (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 40).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior</p>
21	DCTF - Mensal	<p>Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2021 (Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, art. 9º, caput).</p>
23	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de fevereiro/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
23	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.02.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
25	COFINS	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2022 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº 10.833/2003) - Cód. Darf 5856

		<p>Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).</p> <p>Nota: As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento da Cofins, relativo à competência outubro/2021, cujo vencimento estava previsto para o dia 25.11.2021, prorrogado para o dia 24.12.2021. Para tanto, as distribuidoras de energia elétrica deverão informar no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), os seguintes códigos:</p> <p>a) 2172-01 - Cofins - Faturamento; ou</p> <p>b) 5856-01 - Cofins - Não Cumulativa (Medida Provisória nº 1.066/2021)</p>
25	PIS-Pasep	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2022 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009):</p> <p>PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109</p> <p>PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824</p> <p>PIS - Não cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - Cód. Darf 6912</p> <p>PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301</p> <p>PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703</p> <p>PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496</p> <p>Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).</p> <p>Nota: As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep, relativo à competência outubro/2021, cujo vencimento estava previsto para o dia 25.11.2021, prorrogado para o dia 24.12.2021. Para tanto, as distribuidoras de energia elétrica deverão informar no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), os seguintes códigos:</p> <p>a) 3703-01 - PIS/Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público;</p> <p>b) 6912-01 - PIS/Pasep - Não Cumulativo; ou</p> <p>c) 8109-02 - PIS/Pasep - Faturamento.</p> <p>(Medida Provisória nº 1.066/2021)</p>
25	IRPJ - Apuração mensal	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de janeiro/2022 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).</p>

25	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota do Imposto de Renda devido no 4º trimestre de 2021, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% de juros (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
25	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de janeiro/2022, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
25	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de janeiro/2022 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006) - Cód. Darf 0507.
25	IRPF - Carnê-leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de janeiro/2022 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
25	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de janeiro/2022 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
25	IRPF - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de janeiro/2022 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.

25	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de janeiro/2022, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
25	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 4º trimestre de 2021 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% de juros (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
25	Refis/Paes	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 9.964/2000 ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº 10.684/2003 .
25	Refis	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 11.941/2009 .
25	Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº 13.155/2015 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340/2015.</p> <p>OBS: O art. 1º da Lei nº 14.117/2021 determina que durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica suspensa a exigibilidade das parcelas do Profut, sendo que as referidas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor para pagamento nas parcelas vincendas após o referido período da calamidade pública declarada pela OMS. Entretanto, na sua ementa, é informado que a lei suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.</p> <p>Nota A Resolução CC/FGTS nº 788/2015, a Circular Caixa nº 697/2015 e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº 1/2015 estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001, no âmbito do Profut.</p>

25	Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015.</p>
25	Contribuição sindical (autônomos e profissionais liberais)	<p>Recolhimento da contribuição sindical de autônomos e profissionais liberais correspondente ao exercício 2022, desde que eles tenham optado prévia e expressamente pelo citado recolhimento (CLT, art. 578). Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p>
28	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	<p>Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de janeiro/2022, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, arts. 1º, 4º e 5º).</p>
28	Operações com criptoativos	<p>Prestação de informações relativas às operações realizadas em janeiro/2022 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, arts. 6º, 7º e 8º):</p> <p>a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou</p> <p>b) as operações não forem realizadas em exchange.</p> <p>Nota</p>

		A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.
28	Comprovante de Rendimentos - Pessoas Físicas	Fornecimento, pelas fontes pagadoras, às pessoas físicas beneficiárias, do "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte", relativo a rendimentos pagos no ano de 2021 (Instrução Normativa RFB nº 2.060/2021).
28	Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep	Entrega do Comprovante Anual de Retenção da CSL, Cofins e PIS-Pasep, pelas pessoas jurídicas de direito privado, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2021 pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (Instrução Normativa SRF nº 459/2004).
28	Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoas Físicas	Fornecimento, pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras, aos beneficiários pessoas físicas, do comprovante de rendimentos pagos em 2021 (Instrução Normativa SRF nº 698/2006 , art. 2º, I).
28	Comprovante Anual de Rendimentos - Pessoas Jurídicas	Fornecimento do "Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica" pelas pessoas jurídicas que, em 2021, pagaram ou creditaram a outras pessoas jurídicas rendimentos sujeitos ao desconto do Imposto de Renda na Fonte (Instrução Normativa SRF nº 119/2000).
28	Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto de Renda Retido na Fonte	Entrega do comprovante eletrônico pela fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, que houver pagado a pessoa física rendimentos com retenção do Imposto de Renda na Fonte durante o ano-calendário 2021 (arts. 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.416/2013).
28	e-Financeira	Prestação de informações referentes às operações financeiras de interesse da RFB, relativas a fatos ocorridos no 2º semestre de 2021 (Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015 , arts. 4º e 10 , I)

28	Entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2022)	Entrega da Dirf relativa ao ano de 2021 (Instrução Normativa RFB nº <u>1.990/2020</u> , art. <u>7º</u> , caput)
----	--	---

Fonte: IOB - Calendário de Obrigações Federais – Fevereiro de 2022.

Atenção: O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.